

CHAMADA PÚBLICA

Edital N. 001/2020 – FORMAÇÃO DE CADASTRO E CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ESPAÇO CULTURAL

A **Prefeitura Municipal de Ipameri**, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e por meio do Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc estabelece procedimento e torna público o Edital de Chamada Pública de Cadastramento de Espaços ou Organizações Culturais e análise de concessão de subsídio,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020, de 09 de maio de 2006, que institui em seu inciso II de seu art. 2º o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social,

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamada Pública de Cadastramento de Espaços ou organizações Culturais para Formação do Cadastro Municipal Cultural de Espaços Culturais, onde os estabelecimentos receberão homologação através da Prefeitura Municipal de Ipameri, bem como terão sua documentação analisada para fins de enquadramento para recebimento do subsídio mensal disposto no inciso II de seu art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

1 - DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

- 1.1 - As inscrições poderão ser feitas somente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 1.2 - O prazo para a realização das inscrições será de 28/10/2020 à 11/11/2020.
- 1.3 - Serão desconsideradas as inscrições entregues fora do prazo previsto no presente Edital.

2 - DO OBJETO



2.1 - O objeto deste Edital é o cadastramento de Espaços ou Organizações Culturais para Formação do Cadastro Municipal de Espaços Culturais, onde os estabelecimentos receberão homologação através da Prefeitura Municipal de Ipameri, bem como terão sua documentação analisada para fins de análise de enquadramento para recebimento do subsídio mensal disposto no inciso II de seu art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

2.2 - Compreendem-se como espaços culturais microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;



XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE ESPAÇOS CULTURAIS

3.1 Poderão habilitar-se, para o cadastramento, pessoas jurídicas (CNPJ) ou organizações culturais, que forneçam o número ou o código de identificação único de seu representante, que exerçam ao menos uma das atividades dispostas no item 2.2 deste Edital.

3.2 Não poderão participar deste cadastramento:

a) pessoas físicas.

b) Servidores públicos municipais, estaduais ou federais e de suas autarquias e fundações que estejam em exercício, quer como representantes, quer como componentes dos eventos culturais e artísticos;

c) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei 14.017/2020.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA ANÁLISE DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO CULTURAL

4.1 Poderão habilitar-se, para análise de concessão de subsídio mensal em conformidade com o inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, pessoas jurídicas (CNPJ) ou organizações culturais que exerçam ao menos uma das atividades dispostas no item 2.2 deste Edital, devendo comprovar, no mínimo, funcionamento regular nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

4.2. Espaços culturais com atividades interrompidas, que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Municipais de Cultura;

II - Cadastros Estaduais de Cultura;



- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

4.3 Não poderão participar deste cadastramento:

- a) pessoas físicas.
- b) Servidores públicos municipais, estaduais ou federais e de suas autarquias e fundações que estejam em exercício, quer como representantes, quer como componentes dos eventos culturais e artísticos;
- c) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei 14.017/2020.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL CULTURAL

- 5.1 - Formulário de requerimento (Anexo 01)
- 5.2 - Formulário de inscrição (Anexo 02).
- 5.3 - Cópia de identidade e CPF do representante legal do Espaço Cultural.
- 5.4 - Cópia do contrato social ou estatuto social do Espaço Cultural.
- 5.5 - Cópia da ata da eleição do presidente ou representante e dos poderes a eles conferidos.
- 5.6 - Cópia do cartão de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 5.7 - Cópia do comprovante de funcionamento do espaço cultural. Serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios em nome do espaço cultural ou de seu representante societário:
 - a) caso funcione em sistema de locação apresentar o recibo ou contrato de locação vigente no mínimo a 12 (doze) meses anteriores a publicação deste edital;
 - b) em se tratando de imóvel próprio a comprovação se dará pela apresentação comprovante de pagamento de tarifa de energia elétrica ou água, emitido no mínimo a 12 (doze) meses anteriores a



publicação deste edital em nome do espaço cultural ou de seu representante societário. O(s) documento(s) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

5.8 - Declaração (Anexo 03) de representante de organização cultural devidamente assinada por todos os membros da organização, se for o caso.

OBS: Os documentos descritos acima de 5.1 a 5.8 somente serão recebidos na sua totalidade, ou seja, de uma só vez, ficando vedado a entrega parcial.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO CULTURAL

6.1 - O Espaço ou organização cultural deverá enviar as últimas 03 (três) faturas, emitidas anteriores a publicação deste edital, de cada despesa que entrar na sua cota de solicitação de subsídio, em conformidade com as despesas permitidas listadas no item 8.1 deste documento, para fins de cálculo do valor a ser concedido a título de subsídio. O(s) documento(s) deverá ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.2 - Declaração de funcionamento regular a pelo menos 12 (doze) meses (Anexo 04).

6.3 - Comprovação das atividades culturais desenvolvidas no Espaço Cultural, feita via portfólio, clipping, fotos e vídeos que permitam o reconhecimento do espaço cultural. O(s) documento(s) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.4 - Relação de funcionários do espaço cultural, caso possua, constando o nome completo, telefone e CPF (Anexo 05). O(s) documento(s) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.5 - Declaração de ciência e concordância de apresentação de plano de atividades de aporte de contrapartida caso seja beneficiário do subsídio (Anexo 06) deverá ser preenchida e entregue na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.6 - Declaração de ciência e compromisso de realizar a prestação de contas do subsídio recebido em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela (Anexo 07) deverá ser preenchida e entregue na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7. EXIGÊNCIAS DO EDITAL



7.1 - A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados nos itens 5 e 6 ou em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará no indeferimento da inscrição.

7.2 - O encaminhamento de inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

7.3 - O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

7.4 - A constatação de irregularidades na documentação apresentada importa na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução total do valor recebido a título de subsídio, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, prescritas em lei.

7.5 - É vedada a inscrição de servidores da Prefeitura Municipal, bem como dos membros da Comissão de Avaliação.

8 - TIPOS DE DESPESAS COBERTAS PELO SUBSÍDIO

8.1 - Somente serão acatadas as seguintes despesas do Espaço Cultural para fins de análise e liberação de recursos via subsídio:

- a) Locação de imóvel;
- b) Energia elétrica do imóvel;
- c) Água do imóvel;
- d) Telefonia fixa;
- e) Internet;
- f) Transporte;
- g) Despesas com empresa de segurança/monitoramento remoto;
- h) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.2 - As despesas de manutenção deverão seguir as determinações da Lei Federal N. 4.320/64.

8.3 - O Espaço ou organização cultural deverá enviar as últimas 03 (três) faturas, emitidas anteriores a publicação deste edital, de cada despesa que entrar na sua cota de solicitação de subsídio, para fins de cálculo do valor a ser concedido.

8.3.1 - As faturas deverão estar em nome do espaço cultural ou de seu representante societário, ou ainda, se for o caso, do responsável da organização cultural solicitante do subsídio.



8.3.1.1 - Em se tratando de apresentação de despesas cujo imóvel seja locado, serão admitidas despesas com energia elétrica e água em nome do proprietário do imóvel.

9 - DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 - A avaliação dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção, formada por 03 membros, sendo eles os representantes legais das instituições nominadas abaixo ou representantes indicados por eles:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

9.2 - Da decisão da Comissão de Seleção caberá solicitação de revisão.

9.3 - Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:

9.3.1 - Tenham interesse direto ou indireto na matéria.

9.3.2 - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.3.3 - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

9.4 - O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10 - DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

10.1 - Serão adotados os seguintes critérios adicionais para análise para a concessão do subsídio:

10.1.1 - Consulta no sistema de apoio ao cadastro da Lei Aldir Blanc, fornecido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) no sítio eletrônico <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura/#/>.

10.1.2 - Tempo de existência do Espaço Cultural no Município, a preferência será dada aos estabelecimentos mais antigos por serem os mais tradicionais, cuja verificação será aferida no cartão de CNPJ apresentado.



10.1.3 - O valor total disponível para concessão de subsídios é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), que será distribuído após análise da documentação apresentada por espaços ou organizações culturais solicitantes do benefício.

10.1.4 - O valor do subsídio será calculado baseado na média das últimas 03 (três) faturas de despesas necessárias a manutenção apresentadas pelos espaços ou organizações culturais, conforme descrito no item 8.3 deste edital.

10.1.5 - O valor individualizado do subsídio a ser pago só será divulgado após a análise das solicitações de subsídio e soma do quantitativo total de subsídios a serem concedidos.

10.1.6 - A quantidade de parcelas de subsídio a ser paga só será divulgada após a análise das solicitações de subsídio e soma do quantitativo total de subsídios a serem concedidos.

10.1.7 - O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei 14.017/2020.

10.1.8 – Os membros da Comissão de Seleção deverão utilizar como regra o princípio do julgamento objetivo, seguindo os critérios previstos neste edital.

11 - DA DIVULGAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Ipameri publicará no site Oficial do Município e no Placar da Prefeitura a relação dos proponentes que serão beneficiados com o subsídio, bem como o seu valor, que pode ser acessado em www.ipameri.go.gov.br.

12 - DA OBRIGAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS BENEFICIADOS COM O SUBSÍDIO

12.1 - Os espaços culturais beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal.

12.2 - Os espaços culturais beneficiados com o subsídio deverão encaminhar para a Prefeitura em até 60 (sessenta) dias o plano das atividades previstas no item 12.1 deste Edital. O modelo do plano de atividades será fornecido aos espaços culturais após a publicação do resultado deste edital.

12.3 - O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.



12.4 - A prestação de contas instada no item 12.3 deverá ser preenchida e entregue na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Anexo 8).

12.5 - A Prefeitura assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas que será publicada no site Oficial do Município.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente da Prefeitura Municipal, caso em que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.2. Cabe a Prefeitura Municipal a decisão de remanejar ou não, a verba destinada aos gêneros que não tiverem projetos inscritos ou selecionados.

13.3 - O proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo.

13.4 - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.5 - O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal da Prefeitura, em www.ipameri.go.gov.br.

13.6 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases de habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos pela Prefeitura Municipal, ressalvada a competência do Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc para dirimir procedimento, formas e critérios de julgamento na ausência de disposição editalícia.

13.7 - Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao projeto depois de finalizada a inscrição.

13.8. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Ipameri - GO, aos 27 de outubro de 2020.

Daniela Vaz Carneiro
Prefeita Municipal de Ipameri



ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Ipameri - GO, _____ de _____ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria proposta de inscrição no EDITAL DE CADASTRO DE ESPAÇOS E CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ESPAÇO OU ORGANIZAÇÃO CULTURAL, solicitando apoio para o mesmo.

Declaro:

- I. Estar de acordo com as normas do edital de divulgação N. 001/2020, de 28 de outubro de 2020;
- II. Que as informações contidas nesta proposta são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.
- III. Que tenho autorização para inscrever minha instituição, ou grupo.

Atenciosamente,

Nome do Proponente

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

Email: _____

Telefone: _____

Nome do Banco: _____

N. Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente ATIVA: _____

Nome do Responsável pelo Proponente: _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

Email: _____

Telefone: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Os membros da Organização Cultural _____ informam que o Sr. _____, CIC _____, CPF: _____, Residente a rua _____, é o representante da Organização Cultural que realiza atividades culturais na temática de _____.

Ipameri, _____ de _____ de 2020.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente Declaração.

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no
CPF: _____ (representante da instituição) e portador da Carteira
de Identidade: _____ residente a _____,
declaro para os devidos fins, que a instituição _____
tem sede e está em atividade cultural no mínimo, há pelo menos 12 (doze) meses no Município de
Ipameri – Goiás.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Assinatura do Responsável pela Instituição

Testemunha

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO 5 - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO ESPAÇO CULTURAL

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Ipameri, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante do espaço cultural: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA - PLANO DE ATIVIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF _____ (representante da instituição) e portador da Carteira de Identidade _____ residente a _____, Declaro estar ciente da exigência de contrapartida via realização de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas, dentre outros, após o reinício de nossas atividades. As atividades serão de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Assinatura do Responsável pela Instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO EM PRESTAR CONTAS

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no
CPF _____ (representante da instituição) e portador da Carteira de
Identidade _____ residente a _____,

Declaro ciência em ter que apresentar prestação de contas referente ao uso do subsídio ao município
em até 120 dias após o recebimento da última cota.

Declaro ciência do Anexo 9 deste edital onde estão listados os documentos e modelo de prestação
de contas que deverá ser apresentado.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Assinatura do Responsável pela Instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO 8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ESPAÇO CULTURAL

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome do Espaço Cultural: _____

C.N.P.J: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail do Espaço Cultural: _____

Nome do Responsável pelo Espaço Cultural: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Cargo: _____

E-mail do Responsável: _____

2 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA

Valores Recebidos: _____

Despesas Realizadas: _____

Responsável pelo Espaço Cultural